



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: 1ª Alteração Orçamental Permutativa
da Receita, da Despesa e do PPI

INFORMAÇÃO N.º: 59/DAF-SGFCT/2024

NIPG: 759/24

DATA: 2024/01/16

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
16-01-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exma. Senhora Chefe da DAF

Coloca-se à consideração o seguinte ponto:

1ª Alteração Permutativa ao Orçamento 2024

I - ENQUADRAMENTO LEGAL

Durante o decurso da execução orçamental, pode haver alterações às verbas iniciais descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações.

Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (*não revogado*) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

Assim, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as **alterações orçamentais modificativas** são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita:

“8.3.1.3. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:

- a) Receitas legalmente consignadas;***
- b) Empréstimos contratados;***
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”***

“8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:

- a) saldo apurado;***
- b) excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;***
- c) outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”***
- d) sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.”***

Assim, sendo o POCAL estabelece no ponto 8.3.1.3 do POCAL (ainda em vigor) que o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata de aplicação de receitas legalmente consignadas, sendo que no caso, se trata de uma alteração permutativa, conforme o estipulado no ponto 8.3.1.3, alínea a), por se utilizar como contrapartida as receitas legalmente consignadas.

Neste seguimento, a presente modificação do Orçamento Municipal, engloba alterações no Orçamento da Receita e do Plano Plurianual de Investimentos, assentando num aumento da despesa global, decorrente da receita proveniente do contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para a realização de empreitada de remodelação de imóvel com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P. (IGFEJ) e o Município da Nazaré (que se anexa), procedendo à inscrição da receita da qual resulta o aumento do montante global de receita e de despesa, face ao orçamento em vigor.

II - CONSIDERANDOS

A 1.ª alteração orçamental permutativa, justifica-se com a necessidade de incorporar no Orçamento para 2024, o valor de 414.115,00 €, traduzindo num aumento da receita e da despesa global do Orçamento Municipal nesse valor.

Assim, a 1ª Alteração Permutativa do Orçamento Municipal dará origem ao reforço do Orçamento de Receita, no montante de 414.115,00 € (quatrocentos e catorze mil cento e quinze euros) por contrapartida de um reforço no Orçamento da Despesa, de igual montante.

Nestes termos, a alteração orçamental permutativa vai permitir reforçar:

Do lado da receita, a rubrica 10030104 – Transferências de Capital – Administração Central – Cooperação Técnica e Financeira, no valor total de 414.115,00 €;

Do lado da despesa, o PPI na rubrica 0102/07030201 – Instalação de Serviços, nomeadamente o projeto n.º 4/2023 - Remodelação Imóvel para Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, com a verba de 414.115,00 €.

Mais se informa que, por outro lado, se torna necessário reforçar o projeto no PPI n.º 26/2022 – Reservatório do Camarçã, na rubrica 0102/07010413 – Construções Diversas – Outras com a verba de 223.794,00 €.

Esta situação deveu-se ao facto de na altura da elaboração do Orçamento e PPI 2024 estar previsto executar e pagar este valor e deixando no plano o valor de 368.500,00 €, mas que devido a atrasos não previstos, não foi possível executar financeiramente, ficando o valor de 592.293,49 € como compromisso assumido e não pago para o corrente ano.

Nestes termos, o reforço deste projeto terá como contrapartida:

- PPI 76/2016 (Reabilitação de Arruamentos – Rua Sub Vila) – Rubrica 0102/07030301 (Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares) com a verba de 128.686,00 €;
- PPI 31/2022 (Construção e Reparação de Parques e Jardins) – Rubrica 0102/07010405 (parques e Jardins) com a verba de 5.000,00 €;
- PPI 32/2022 (Maquinaria e Equipamento) – Rubrica 0102/07011002 (Equipamento Básico) com a verba de 5.000,00 €;
- PPI 36/2022 (Obras de Reparação do Cemitério) – Rubrica 0102/07010307 (Outros) com a verba de 5.000,00 €;
- PPI 50/2022 (Obras de Reparação e Beneficiação) – Rubrica 0102/07010406 (Instalações Desportivas e Recreativas) com a verba de 8.000,00 €;
- PPI 1/2023 (Parque Infantil Valado dos Frades) – Rubrica 0102/07010405 (parques e Jardins) com a verba de 57.108,00 €;
- PPI 10/2023 (Maquinaria e Equipamento) – Rubrica 0102/07011002 (Equipamento Básico) com a verba de 5.000,00 €;
- PPI 11/2024 (Maquinaria e Equipamento para Praias) – rubrica 0102/07011002 (Equipamento Básico) com a verba de 10.000,00 €.

Portanto, a 1ª alteração ao orçamento da receita totaliza um montante de 414.115,00 (quatrocentos e catorze mil cento e quinze euros) e a 1ª alteração ao orçamento da despesa e a 1ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, totaliza um montante de 637.909,00€ (seiscentos e trinta e sete mil novecentos e nove euros), conforme documentos que se anexam.

À consideração superior,

16-01-2024

Ricardo Carapau





1ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA

2024

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R9	Transferências e subsídios de capital		1,00	414.115,00			414.116,00	
R91	Transferências de capital		1,00	414.115,00			414.116,00	
R911	Administrações Públicas		1,00	414.115,00			414.116,00	
R9111	Administração Central - Estado Português		1,00	414.115,00			414.116,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1,00	414.115,00			414.116,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1,00	414.115,00			414.116,00	
100301	ESTADO		1,00	414.115,00			414.116,00	
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	P	1,00	414.115,00			414.116,00	
Total de Receitas Correntes								
Total de Receitas de Capital			1,00	414.115,00			414.116,00	
Total de Receitas Efetivas			1,00	414.115,00			414.116,00	
Total de Receitas Não Efetivas								
Total			1,00	414.115,00			414.116,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



**1ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA
AO ORÇAMENTO DA DESPESA**

2024

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D6	Aquisição de bens de capital		7.601.544,00	637.909,00	223.794,00		8.015.659,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		7.601.544,00	637.909,00	223.794,00		8.015.659,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		7.601.544,00	637.909,00	223.794,00		8.015.659,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		7.601.544,00	637.909,00	223.794,00		8.015.659,00	
0701	INVESTIMENTOS		7.060.499,00	223.794,00	95.108,00		7.189.185,00	
070103	EDIFÍCIOS		11.015,00		5.000,00		6.015,00	
07010307	Outros	P	11.015,00		5.000,00		6.015,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		6.462.845,00	223.794,00	70.108,00		6.616.531,00	
07010405	Parques e Jardins	P	92.507,00		62.108,00		30.399,00	
07010406	Instalações Desportivas e Recreativas	P	328.814,00		8.000,00		320.814,00	
07010413	Outros	P	6.041.524,00	223.794,00			6.265.318,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		586.639,00		20.000,00		566.639,00	
07011002	Outro	P	586.639,00		20.000,00		566.639,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		541.045,00	414.115,00	128.686,00		826.474,00	
070302	EDIFÍCIOS		1,00	414.115,00			414.116,00	
07030201	INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS	P	1,00	414.115,00			414.116,00	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS		541.044,00		128.686,00		412.358,00	
07030301	VIADUTOS ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	541.044,00		128.686,00		412.358,00	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			7.601.544,00	637.909,00	223.794,00		8.015.659,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			7.601.544,00	637.909,00	223.794,00		8.015.659,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.601.544,00	637.909,00	223.794,00		8.015.659,00	



**1ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA
AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS**

2024

Objetivo (1)	Número do projeto Código Ano Tipo Número (2)	Descrição Designação do projeto (3)	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
				Início (4)	Fim (5)	Períodos seguintes						
						2024		2025 (8)	2026 (9)	2027 (10)		2028 (11)
				Dot. atual (6)	Dot. corrigida (7)							
2.		Funções sociais		608.003,00	1.150.804,00							542.801,00
2.1.		Educação		72.502,00	15.394,00							-57.108,00
2.1.2.		Serviços auxiliares de ensino		72.502,00	15.394,00							-57.108,00
2.1.2.1.	01	Parque Infantil do Bairro Social em Valado dos Frades	0102/07010405	72.502,00	15.394,00							-57.108,00
2.4.		Habituação e serviços colectivos		428.500,00	627.294,00							198.794,00
2.4.4.		Abastecimento de Água		368.500,00	592.294,00							223.794,00
2.4.4.1.	01	Reservatório do Camarão	0102/07010413	368.500,00	592.294,00							223.794,00
2.4.6.		Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza		60.000,00	35.000,00							-25.000,00
2.4.6.1.	05	Construção e Reparação de Parques e Jardins	0102/07010405	10.000,00	5.000,00							-5.000,00
2.4.6.2.	06	Maquinaria e Equipamento	0102/07011002	10.000,00	5.000,00							-5.000,00
2.4.6.3.	01	Obras de Reparação e Conservação no Gemitério	0102/07010307	10.000,00	5.000,00							-5.000,00
2.4.6.4.	02	Maquinaria e Equipamento para Praias do Concelho	0102/07011002	30.000,00	20.000,00							-10.000,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos		107.001,00	508.116,00							401.115,00
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer		107.000,00	94.000,00							-13.000,00
2.5.2.1.	04	Obras de Reparação, Ampliação, Remodelação e Beneficiação	0102/07010406	85.000,00	77.000,00							-8.000,00
2.5.2.2.	01	Maquinaria e Equipamento	0102/07011002	22.000,00	17.000,00							-5.000,00
2.5.3.		Outras actividades cívicas e religiosas		1,00	414.116,00							414.115,00
2.5.3.1.	02	Remodelação Imóvel para Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré	0102/07030201	1,00	414.116,00							414.115,00
3.		Funções económicas		541.032,00	412.346,00							-128.686,00
3.3.		Transportes e comunicações		541.032,00	412.346,00							-128.686,00
3.3.1.		Reabilitação rodoviários		541.032,00	412.346,00							-128.686,00
3.3.1.1.	21	Rua Branco Martins; Av. Vieira Guimarães e Av. do Município	0102/07030301	541.032,00	412.346,00							-128.686,00
Total :				1.149.035,00	1.563.150,00							414.115,00

Em _____ de _____

O Presidente da Câmara,

Os Vereadores:

Aprovada em reunião de _____

**IGFEJ**INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

Nº 01/2023

**CONTRATO INTERDAMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTA À INSTALAÇÃO DO JUÍZO
DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA NAZARÉ**

ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 6 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante,**

E

O Município da Nazaré (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-112; Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante,**

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;

SAP 432100001448

 J. G.

NAZARÉ

Nº 01/2023

- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município da Nazaré tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras com vista à remodelação de imóvel para o efeito;
- i) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de __/__/2023, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de 01/06/2023, foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada de obras, fiscalização e coordenação de segurança em obra da remodelação de imóvel para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas cláusulas seguintes:

SAP 432100001448

Nº 01/2023

Cláusula Primeira**Objeto**

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município da Nazaré, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Segunda**Deveres das partes**

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de remodelação do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização do projeto de execução, à realização da empreitada de remodelação, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

Cláusula Terceira**Procedimento de empreitada**

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como

SAP 432100001448

W J. G.

NAZARÉ

Nº 01/2023

coordenação de segurança em obra para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta.

2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.
6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula Quarta

Financiamento

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré é de 390.675,00€ (*trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco euros*), valor ao qual acresce IVA à taxa aplicável de 6%, no total de 414.115,50€ (*quatrocentos e catorze mil, cento e quinze euros e cinquenta cêntimos*).

A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante, através da dotação registada nos orçamentos do ano de 2024

2. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução das obras para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Quinta

Pagamentos

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante pelas despesas assumidas e devidamente comprovadas, acompanhadas dos respetivos autos de medição dos trabalhos executados e documentos de quitação, validados pela fiscalização até aos limites referidos na Cláusula Quarta.

SAP 432100001448

Nº 01/2023

Cláusula Sexta**Prazos**

1. O prazo de execução da empreitada é de 4 (quatro) meses, contados da data da consignação.
2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção provisória.
3. O Primeiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional, identificado na Cláusula Primeira, no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.

Cláusula Sétima**Cessaçã do contrato**

1. À cessaçã do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de resoluçã, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resoluçã deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receçã.

Cláusula Oitava**Foro**

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula Nona**Validade e vigência**

O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Nazaré, 9 de janeiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

João Carlos Gueite

Pelo Segundo Outorgante,

whickm

SAP 432100001448